

## BRASIL

### **Pela 6ª vez, ADI 4874 não é julgada pelo STF, e cigarros saborosos permanecem acessíveis aos jovens**

**Julgamento remarcado para fevereiro**

Passado a etapa das defesas orais, realizadas no dia 9 de novembro, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4874, incluída na pauta de julgamentos da sessão plenária do STF no dia 13 de dezembro foi, mais uma vez, adiada. Desta vez, os inúmeros processos a frente aliados ao recesso da corte, adiaram o julgamento que irá decidir sobre o poder regulador da Anvisa e a permanência de cigarros artificialmente saborizados.

Em novembro de 2012, a Confederação Nacional da Indústria, apoiada pelo SindiTabaco que compõe sua diretoria, ajuizou a ação no STF na qual pedia a inconstitucionalidade de artigos da lei federal que criou a Anvisa, e da resolução que proíbe a comercialização de cigarros que contêm aroma e sabor.

Para a CNI, o inciso XV do artigo 7º da Lei federal 9.782/99 permite que a Anvisa utilize seu poder regulamentador para proibir, “em caráter genérico e abstrato”, a fabricação e a comercialização de produtos e insumos submetidos à fiscalização sanitária.

A CNI defende que a Anvisa não pode atuar como se tivesse “delegação legislativa em branco, isto é, desacompanhada de diretrizes ou parâmetros claros e obrigatórios”. A CNI argumenta ainda que a Anvisa violou os princípios da legalidade, da separação dos Poderes e da livre iniciativa.

Passados cinco anos sem a aplicação da restrição decidida pela Diretoria Colegiada da Anvisa, os cigarros com sabor de menta, cereja, canela, etc, permanecem como principal atrativo da iniciação entre jovens.

Fonte: STF – Edição: SE-Conicq

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=248495>